

ARQUIVADO



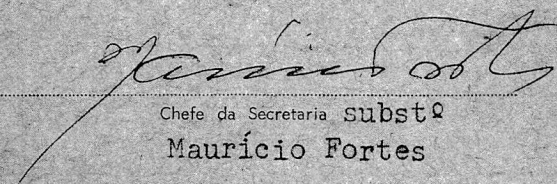
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 798/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst^o.
Dr. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DEJANIR LISBOA DE VARGAS contra
ERNO LIRIO DEWES


Chefe da Secretaria subst^o
Maurício Fortes

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE C.P., SALÁRIOS, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO,
GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS.

Dia 4/9/69
Hora 14:15
• Conciliação

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

2
47

Advogadas

~~ANDRADAS, 1187 GAL. DE PRIMO DECK, SALA 209~~

Andrade Neves - 155- conj. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 798/69
= m/108/69

DEJANIR LISBOA DE VARGAS, brasileiro, -
solteiro, operário, residente e domiciliado neste Municí-
pio, na Vila Industrial, vem, respeitosamente, por sua -
procuradora, ut instrumento naexo, ajuizar a presente re-
clamatória trabalhista contra ERNO LIRIO DEWES, estabele-
cido com matadouro, neste Município, à Rua Bruno Andrade,
nº 380, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado no início do ano de 1964,-
recebendo, atualmente, o salário mínimo legal.
2. Instado a assinar a Carteira Profissional do Reclamante
o Reclamado fê-lo, porém, com data de 12 de dezembro de
1968, apenas.
3. Em março do corrente ano, o Reclamante encontrando-se
doente, procurou os serviços médicos do INPS, os quais
consideraram necessário, em face de seu estado, ficasse
o Reclamante em auxílio-doença, o que não foi possível-
por não ter o Reclamante o período de carência indispen-
sável, conforme anotação em sua Carteira Profissional.
4. Procurou o Reclamado, nessa ocasião, pedindo a retifica-
ção da anotação da Carteira Profissional, para possibi-
litar-lhe tratamento adequado, mas o Reclamado negou-
se a fazê-lo. Tentou, ainda, por diversas vezes, sempre
com insucesso.
5. O Reclamado, com sua atitude, que impediu recebesse o -

Stanya

Advogadas

~~ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119~~
~~XX~~
Andrade Neves - 155- conj. 98

5. recebesse o Reclamante auxílio-doença do INPS e, consequentemente, em face da gravidade de seu estado, voltas se ao trabalho, cometeu a falta grave capitulada no art. 483, "d" da CLT.
6. Assim sendo, o Reclamante deseja rescindir seu contrato de trabalho, mesmo porque, além do fato acima exposto, o Reclamado nunca lhe concedeu férias e sómente lhe pagou a gratificação de Natal do ano de 1968.

7. Tem a haver do Reclamado:

- Retificação da Carteira Profissional	
- Salários de março a agosto.....	801,60
- Indenização (5 períodos).....	767,00
- Aviso prévio.....	141,60
- Grat. de Natal (1967).....	95,63
- " " (9/12/69).....	106,20
- Férias (1965/1966).....	188,80
(1966/67 em dôbro).....	188,80
(67/68 simples).....	94,40
TOTAL	2.384,00

8. É de condição pobre (doc. 1).

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Ex. mandar citar o reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja jugada procedente a reclamatória, declarando rescindido o contrato de trabalho e condenando o Reclamado no pedido acima, acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Protesta por todo gênero de provas-
em direito admitidas.

Requer, desde já, a concessão do benefício da justiça gratuita, por ser e condição pobre.

Valor: R\$2.384,00 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1969.

p.p. *Dilma de Souza*

CERTIDÃO

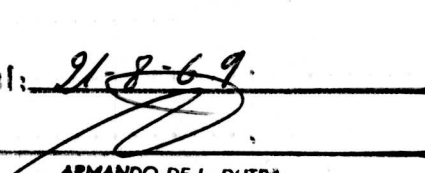
Certifico que foi designado o dia 26 de 08 de 1968 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Pete. e s/ procuradora e expedida notif ao beds.

Em ciência da designação.

Em relação é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de agosto de 1968

RECEBI: 21-8-68



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



ARMANDO PORTES
Oficial de Secretaria Substituto

Dez. Ariz L. Vargas
Silva de Souza.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

5
47

Advogadas

~~ANDRADA SILVA X GALDI PRIMO BECK X SAKA RMR~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

DEJANIR LISBOA DE VARGAS, nos autos da
reclamatória trabalhista que move contra ERNO LIRIO DEWES,
vem, respeitosamente, por sua procuradora, arrolar as teste
munhas que comparecerão à audiência de instrução e julgamen
to, independente de notificação, requerendo a juntada do -
presente rol aos autos:

1. Antônio Vieira Sarmiento - res. e dom. na Vila Industrial.
2. Doraci Silva - res. e dom. na Vila Industrial.
3. Ciro Sarmiento - res. na Vila Industrial.

N. T.

P. Deferimento.

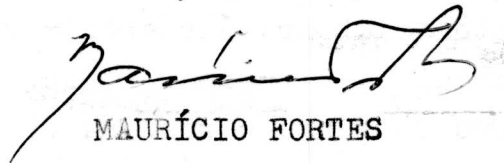
Montenegro, 21 de agosto de 1969.

P.P. *Dilma de Souza*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 6. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de agosto de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
D.

Proc.nº 798/69

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LIRIO DEWES - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Dejanir Lisboa de Vargas

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia vinte e seis (26) do mês de agosto, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 21 de agosto de 19 69

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Subst^a.

21-8-69, às 17:00 hs.

Erno Lirio Dewes

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário d'as 17,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. ERNO LÍRIO-DEWES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Redclamação.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.969.


Armaão de Lima Dutra

Oficial' de Justiça


CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Guery Propro Lima K. 8,
tem Carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 26 | 98 | 1969


CHEFE DE SECRETARIA



7
HP

PROCESSO N° 798/69

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apreçados os litigantes: DEJANIR LISBOA DE VARGAS, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: RETIFICAÇÃO DE C.P. SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA e FÉRIAS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por seu preposto AURY PEDRO LUNKES, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Presente também o Bel. Dilma Souza, procuradora do reclamante. Pelo reclamado foi dito quen, em face de terem êle e o reclamante concordado em realizar um acôrdo e, agora em audiência o reclamante não mais desejar realizar tal acôrdo, não se wncontra, por isso habilitado a realizara a defesa prévia, uma vez que foi tomado de surprêsa. Alegou, ainda, que nem suas testemunhas trouxe, pelos mesmos motivos. Pela Dra. Procuradora do reclamante foi dito que suas testemunhas também não compareceram, razão pela queal não só concordava com o adiamento, como o requeria, a fim de que, sejam contestação e ouvida de testemunhas realizadas numa só ocasião. Requereu a notificação de suas testemunhas, mencionadas nas fls. 5, dos autos, e alegou que as mesmas, convidadas, não compareceram, sendo o requerimento deferido. O reclamado se compromete a apresentar suas testrmunhas na próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de ficar prejudicada o resto da prova. Fica designado para o prosseguimento do feito o dia 4 de setembro próximo, às 14,15 horas, ficando as partes cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Illder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ref. 149 - 30.06.69
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Marcio Portes
MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituído

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Res. auro gubernauro

AURY PEDRO LUNKES

PREPOSTO

[Handwritten signature]

DEJANIR LISBOA DE VARGAS

RECLAMANTE

Dilma de Souza

DRA. DILMA SOUZA

PRO CURADORA

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **DORACY DA SILVA**
(nome)
domiciliado na **Vial Industrial, rua B, nº 95**, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Fernando Ferrari, esq.**
Dr. Flôres às **14,15** horas do dia **4** de **setembro**
de 196 **9**, à audiência relativa à reclamação apresentada por
DEJANIR LISBOA DE VARGAS cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, **arrolada como testemunha no processo**
em que o mesmomeve contra ERNO LIRIO DEWES.

Montenegro, 26 de **agosto** de 196 **9**

[Assinatura]
Chefe da Secretaria *[Assinatura]*

Doracy da Silva

9
47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado SIRIO DE AZEVEDO BARRETO e ANTONIO VIEIRA SARMENTO
(nome)
domiciliado na Vila Industrial, nesta cidade, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
às 14:15 horas do dia 04 de setembro
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por DEJANIR LISBOA DE VARGAS contra ERNO LIRIO DEWES
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestarem depoimento como testemunhas.

TP

Montenegro, 27 de agosto de 1969


Chefe da Secretaria subst^o.
Maurício Fortes

Sirio de A. Barreto





PROCESSO N° 798/69

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 17,05 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: DEJANIR LISBOA DE VARGAS, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: RETIFICAÇÃO DA C. P., SALÁRIOS, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente acompanhado do Bel. Dilma Souza, com procuração nos autos, o reclamado representado por seu preposto Auri Pedro Lunkes, com credenciais arquivadas, acompanhado de procurador Fabio Rosa, que juntou procuração. Com a palavra o Dr. Procurador da reclamada para a DEFESA PRÉVIA, disse que havia, digo, que havia trazido a contestação por escrito, que pedia para ler e fôsse juntado aos autos, o que foi deferido. Requereu o Dr. Procurador da reclamada a juntada de quatro documentos, o que foi deferido. CONCILIAÇÃO: Rejeitada. A seguir foi designado o dia 13, digo, 15 de setembro, às 14,45, para prosseguimento da audiência, ficando cientes as partes, as testemunhas do reclamante, sendo que as testemunhas do reclamado comparecerão independentemente de notificação. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Carlos Henrique Pancada de Mello
DR. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO
JUIZ PRESIDENTE

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Auri Pedro Lunkes
AURI PEDRO LUNKES
PREPOSTO

Dejanir Lisboa de Vargas
DEJANIR LISBOA DE VARGAS
RECLAMANTE

Fabio Rosa
DR. FABIO ROSA
PROCURADOR

Dilma Souza
DRA. DILMA SOUZA
PROCURADOR

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Especial

Carro da do Barreto

28 1871

Dono da Silva

[Handwritten signature]

MARCIO FORTES
Chefe de Secretaria Superior

[Faint, mostly illegible typed text, possibly a list or report]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro.

Erno Lirio Dewes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador, contestando a ação trabalhista que lhe move Dejanir Lisboa de Vargas, - diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. O reclamante foi admitido pelo reclamado em 2 de dezembro do ano passado, e não no início de 1964 como consta da inicial, mesmo porque seria impossível porque o reclamado iniciou suas atividades em 25 de março de 1965. Anteriormente a 2 de dezembro de 1968, o reclamante trabalhou para Renato Marcadella, criador de suínos, e para Antônio Campos, proprietário de matadouro, residentes nesta cidade.

2. O reclamante não trabalha desde abril do corrente ano, - por estar doente. Por benevolência porque não tem obrigação legal (já que o reclamante não presta trabalho), o reclamado, até o mês de julho p.p. inclusive, vinha pagando os salários/ para o reclamante e, até hoje, recolhe o FGTS e o INPS para o reclamante.

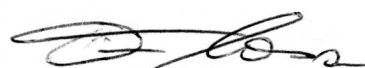
3. O reclamante não foi demitido. O motivo de não estar em gozo de auxílio-doença, prende-se ao fato de não possuir ainda o indispensável período de carência no INPS. Todavia, não/ cabe ao empregador nenhuma culpa disso, pois o reclamante, como já foi dito, trabalha para o reclamado desde 2/12/68.

Isto pôsto, pede o reclamado a integral improcedência - da ação.

P. deferimento

Montenegro, 4 de setembro de 1969

P.p.:



12
~~11~~

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,
Erno Lirio Dewes, brasileiro, casado, do comércio, resi-
dente e domiciliado nesta cidade,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestarem, acompanhando em todos os seus termos, a ação trabalhista que lhe move Dejanir Lisboa de Vargas,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. confere, ainda, poderes para acordar.

Montenegro, 4 de setembro de 1969


Erno L. Dewes

Requerido a...
Ernesto Silva Ferraz

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.

Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Ouro
6. Gonçalves
A. J. R. 22.000.000

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 04 de set.
Tabelião *Pereira*

RECONHEÇA A FIRMA NO
TABELIONATO
PAL. CAMARA, 258 - P. ALFREDO

ILMO. SR.
EXATOR ESTADUAL
N E S T A

*Certo preuar
G. Hallmann
Exator*

ERNO LIRIO DEWES, estabelecido nesta cidade à rua Dr. Bruno Andrade, 380, com Marchanteria, vem mui respeitosamente requerer a V.S.^{as}. se digne fornecer-lhe um atestado da data do início de sua atividade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 4 de setembro de 1.969

PP. ERNO LIRIO DEWES
Erno Lirio Dewes
Aury Pedro Lunke - Procurador

Cumprindo despacho do Sr. Exator e tendo em vista a informação fiscal do verso, certificamos que a firma ERNO LIRIO DEWES, inscrito no ramo de marchanteria, acha-se inscrito sob nº 1497 desde 7/4/1965.
Montenegro, 4 de setembro, 1969.



Pagou tx. exped. conhec. 103 de 4/9/69

À fiscalização solicitando,
a gentileza de informar
Montenegro, 14/9/69.
Gosfeldman
Exator

INFORMAÇÃO FISCAL

Atendendo solicitação supra, de Sr. Exator
Estadual, informamos que a firma requerente

ERNO LIRIO DEWES

inscrição 1497, encontra-se inscrita desde 07/4/1965,
tendo iniciado suas atividades, com o ramo de Mar-
chanteria, em 25/3/1965.

MONTENEGRO, 04 de setembro de 1969.

~~Fiscal.~~

14
[Handwritten signature]

R E C I B O.

RECEBI, na Secretaria da J.C.^o. de Montenegro, nesta data, a Fôlha de Pagamento ref.aos meses de ' julho e agosto de 1969, juntada aos autos do processo nº798/69.-

Montenegro, 5 de setembro de 1969

[Handwritten signature]

p/ERNO LIRIO DEWES

Aury Pedro Lunkes

17
27

Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da
J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 383/69.
Em 05/09/69

Carlos Edmundo Blauth
25/9/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ERNO LIRIO DEWESA, por seu preposto
abaixo firmado, tendo juntado aos autos do proces
so nº798/69, em que contende com Dejanir Lisboa
de Vargas, uma Fôlha de Pâgamento (fls.14 dos au
tos) e necessitando da mesma para efetuar os paga
mentos aos empregados, vem mui respeitosamente so
licitar a V.Exa. se digne determinar o desentranha
mento provisório da mesma, mediante recibo, se com
prometendo em devolvê-la dentro de 72 horas.

N.Têrmos
P.Deferimento

Montenegro, 05 de setembro de 1969

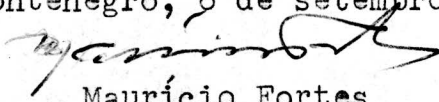
Aury Pedro Lunkes

por ERNO LIRIO DEWES
Aury Pedro Lunkes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi devolvida a Fôlha de Pagamento (fls.14) aos autos deste processo, sendo entregue ao peticionário de fls.17, o Recibo dado pelo desentranhamento. Dou fé.

Montenegro, 8 de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.



18
[Handwritten signature]

PROCESSO N° 798/69

Aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **horas**, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **DEJANIR LISBOA DE VARGAS, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamo**, para apreciação, digo, para prosseguimento da audiência do dia quatro do corrente. Presentes as partes, bem como seus procuradores. O reclamante, tendo em vista o testado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária, o que foi deferido e foi nomeada assistente sua procuradora, que prestou compromisso. Com a palavra o sr. A.J., pelo mesmo foi dito que as testemunhas, cujo depoimento requerera e que ficaram notificadas em audiência anterior, não compareceram, pelo que pedia fôsse suspensa a audiência, uma vez que fazia questão de que as mesmas fôsssem inquiridas. Deferido o pedido, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 30, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores, devendo as testemunhas da reclamante serem novamente notificadas e alertadas de que o seu não comparecimento poderá importar em condução sob Vara. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Aury Pedro Lunkes]
AURY PEDRO LUNKES
PREPOSTO
[Handwritten signature of Dr. Fabio Rosa]
DR. FABIO ROSA
PROCURADOR

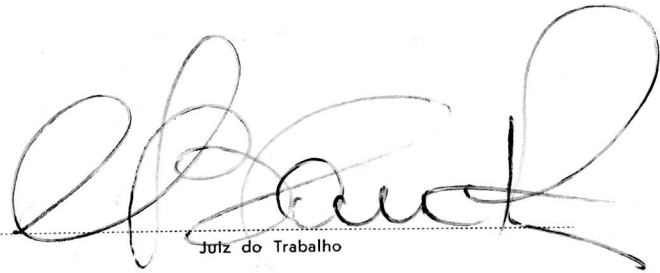
[Handwritten signature of Dejanir Lisboa de Vargas]
DEJANIR LISBOA DE VARGAS
RECLAMANTE
[Handwritten signature of Dra. Dilma Souza]
DRA. DILMA SOUZA
A.J.





TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos quinze dias do mês de De-
zembro do ano de mil novecentos e setenta e
nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 19,45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Dilma de Souza
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS
sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Dezimir
Silva de Vargas, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Guo Lino Alves
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Dilma de Souza
Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

MAURICIO PORTES
Membro do Conselho Superior

20
41



ATESTADO

ATESTO, em da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 04/09/69

[Handwritten Signature]
Delegado de Polícia
Paulo Azevedo Machado

ERONDY M. SILVA

Inscrição Nº. 53
ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmº. Sr. Delegado de Polícia

DEJANIR LISBOA DE VARGAS

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de OSVALDO LISBOA DE VARGAS

(Nome do pai)

e de DORACI DE VARGAS

(Nome da mãe)

, de profissão operário

nacionalidade BRASILEIRA, estado ci-

vil solteiro, nascido(a) a 8 de junho

de 1.949, em MONTENEGRO-Rio Grande do Sul

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua VILA INDUSTRIAL. x. x. x. x. x. x., nº.

vem requerer à V. Sª. se digne de conceder-lhe um atestado de POBREZA

para fins de DIREITOS.

N/Térmo,

P/Deferimento
A ROGO.

Montenegro, 03 / 09 / 19 69

[Handwritten Signature]



TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o (a) próprio onde alega pelo tempo indicado.

[Handwritten Signature]
assinatura
[Handwritten Signature]
assinatura

residência

[Handwritten Signature]
residência

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* *casos*.
Dou fé.

Montenegro, 16 de 09 de 1969

[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria

MADRICIO FORTES
Chefe da Secretaria

Recabi, em 16-9-69

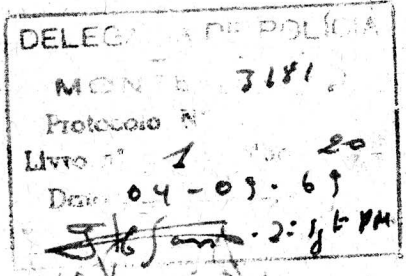
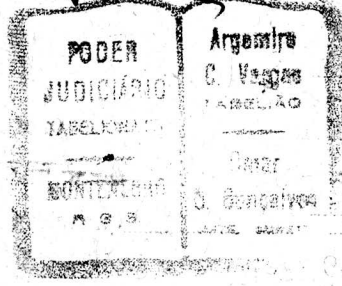
[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

Requerimento a favor de Coronil
Dr. Silva José Américo de
Alencar e Cora da Graça G. de
Mello.

Em testemunho da verdade.

Montevideo, 4 de set. de 1969.

Tabaré van G. Genuabes



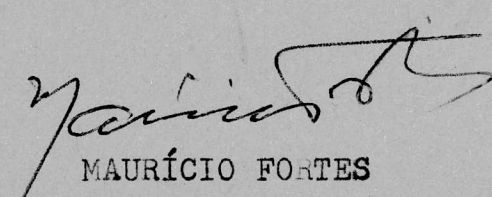
Handwritten notes at the bottom of the page, including '2:15 PM' and other illegible scribbles.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem fls. nºs. 22, 23 e 24.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

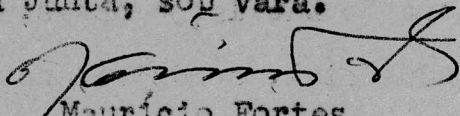
Montenegro, 16 setembro 69

DORACY DA SILVA
Rua "B", nº95 - Vila Industrial

Proc.nº798/69

Pela presente, fica V.Sa. notificada que deverá comparecer nesta J.C.J., no dia 30 do corrente mês, às 13:30 horas, a fim de prestar depoimento como testemunhas, na audiência relativa ao processo em epígrafe, entre Dejanir Lisboa de Vargas e Erno Lirio Dewes.

Outrossim, fica V.Sa. ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará na sua condução à esta Junta, sob vara.

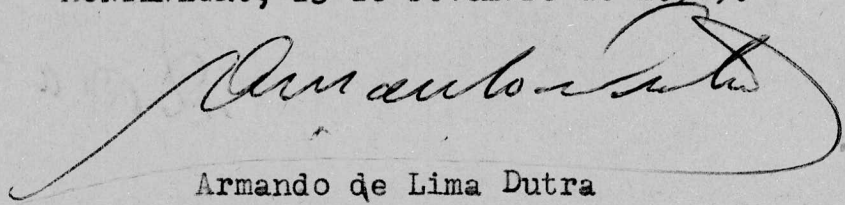

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª.

23-9-69, às 13,30hs.
Doracy da Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,30 horas, à Rua "B" nº 95, Vila-Industrial, sendo aí, notifiquei a SRA. DORACY-DA SILVA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de setembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

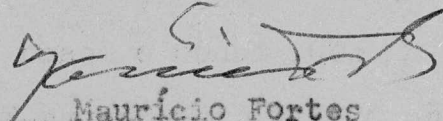
Montenegro, 16 setembro 69

ANTONIO VIEIRA SARMENTO
Vila Industrial

Proc.nº798/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado que deverá comparecer nesta J.C.J., no dia 30 do corrente mês, às 13:30 horas, a fim de prestar depoimento como testemunha, na audiência relativa ao processo em epígrafe, em que contendem, Dejanir Lisboa de Vargas e Erno Lirio Dewes.

Outrossim, fica V.Sa. ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará na sua condução à esta Junta, sob vara.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

24-9-69, às 14,30hs.

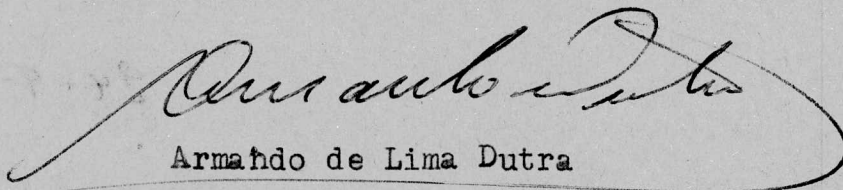


Eduardo Vieira Sarmiento
(penitor)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Vila Industrial, sendo aí, notifiquei o Sr. Antônio Vieira Sarmento na pessoa de seu Genitor, SR. EDUARDO VIEIRA - SARMENTO, tendo o mesmo colocado a sua Impressão Digital, na Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

24.
D.

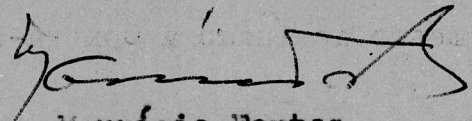
Montenegro, 16. setembro 69

SIRIO DE AZEVEDO BARRETO
Vila Industrial

Proc.nº798/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado que deverá comparecer nesta J.C.J., no dia 30 do corrente mês, às 13:30 horas, a fim de prestar depoimento como testemunha, na audiência relativa a processo em epígrafe, entre Dejanir Lisboa de Vargas e Erno Lirio Deves.

Outrossim, fica V.Sa. ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará na sua condução à esta Junta, sob vara.



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

24-9-69, às 14.00 hs.

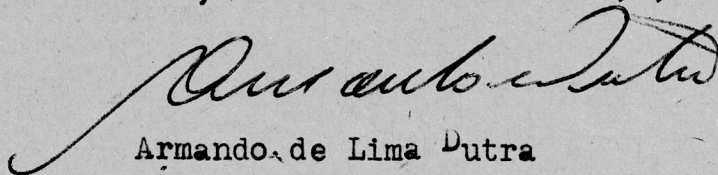
Lirio de Azevedo Barreto

424/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 14,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade, defronte ao nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. CÍRIO DE AZEVEDO BARRETO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N° 798/69

Aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **DEJANIR LISBOA DE VARGAS**, reclamante e **ERNO LIRIO DEWES**, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo, digo, para prosseguimento da audiência do dia quinze do corrente. Presentes as partes e seus procuradores. Em prosseguimento, passou a Junta a tomar o depoimento pessoal das partes: Depoimento PESSOAL DO RECLAMANTE: Que trabalha para o reclamado, há quase cinco anos, não sabendo a ano em que foi admitido; que há uns seis meses não mais trabalha para a reclamada e, das impressões digitais constantes na fôlha de pagamento, na linha respectiva a seu nome, só uma delas é do declarante; que requereu benefício no INPS em fins de fevereiro de 1969; que trabalhou para Renato Marcadella há uns três anos, dizendo êste que a firma era do reclamado; que, há uns três ou quatro anos, "deu uma mão durante três semanas para Antônio Campos; que isto fêz porque foi chamado de ladrão pelo reclamado e, então, " resolveu dispensar a firma e foi trabalhar para o outro"; que Antônio Campos parou de carnear e o declarante foi chamado novamente pelo reclamado; que foi julgado incapaz para o serviço, mas, as provas se encontram no INPS; que trabalhou para Marcadela, na ocasião acima citada, durante uns dois ou três anos; que não se lembra quando deixou de trabalhar para Marcadela; que o seus salários, quando trabalhava para Marcadella, eram pagos pelo próprio Marcadela; que não sabe desde quando o reclamado está estabelecido; que para Marcadela executava serviços gerais; que Marcadela exercias as atividades no mesmo matadouro onde exerce atividades o reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir o depoimento das testemunhas apresen-



26
7

apresentados pelas partes. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE :
ANTÔNIO VIEIRA SARMENTO, brasileiro, solteiro, 22 anos, o-
 perário, ajudante de caminhão, residente na Timbaúva, neste
 Município. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso
 legal. P.R. Que conhecê as partes, podendo informar que o
 reclamante trabalha no matadouro desde os 16 anos; que não
 sabe em que ano o reclamante, digo, viu o reclamante pela
 primeira vez no estabelecimento do reclamado; que , toda-
 via, acredita que fazem uns dois meses que o encontrou lá
 pela primeira vez; que, há uns dois meses atrás, o recla-
 mante estava trabalhando no estabelecimento; que isso in-
 forma porque, como ajudante de caminhão, estêve no estabe-
 lecimento recolhendo ossos a fim de transportá-los para a
 Siderurgica; que, pelos seus cálculos, isto ocorreu em ju-
 lho; que, ao que sabe, Renato Marcadela era empregado do re-
 clamado; que sabe que o reclamante trabalhou para Antônio
 Campos por umas duas ou três semanas; que, ao que parece,
 êste trabalho para Antônio Campos ocorreu no ano passado ;
 que isso informa também porque estêve neste segundo esta-
 belecimento carregando osso; que faz uma semana só que re-
 side na localidade de Timbaúva; que era vizinho do reclama-
 te; que, não pode ter se enganado ao afirmar que em julho o
 reclamante estava trabalhando para o reclamado; que , read-
 vertido sôbre as penas de um falso testemunho, ratificou
 tôdas suas declarações, inclusive a de que em julho próxi-
 mopassado viu o reclamante trabalhando para o reclamado .
 Com a palavra o sr. A.J. e o procurador do reclamado, os
 mesmos resolveram nada perguntar. Respondendo à pergunta
 feita pelo sr. Vogal dos Empregados, a testemunha disse
 que, em data anterior a julho próximo passado, não viu o
 reclamante trabalhando para o reclamado. Nada mais disse
 nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o pre-
 sente termo que vai devidamente assinado.



TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

Neste momento resolveram as partes conciliar ao litígio e
 estabelecer um acôrdo nos seguintes têrmos: a) é reconheci-
 da como verdadeira a data de admissão o dia 2 de dezembro
 de 1968, como reconhecido é , também, o fato de o reclama-
 te ter sido contratado pelo prazo fixo de 12 meses; que ,
 assim sendo, o contrato de trabalho deverá vigorar até 2
 de dezembro do corrente ano; fica reconhecido, também, que
 os salários foram integralmente pagos até junho do corrente



27
 27

junho do corrente ano, e em havendo dúvidas sobre o integral pagamento dos salários de julho, caberá à reclamada fazer junto ao próprio reclamante a comprovação deste pagamento ou de adiantamentos por conta; o reclamante volta novamente ao serviço e uma possível prorrogação do contrato de trabalho, dependerá da vontade das partes; o reclamado pagará os honorários do sr. A.J. arbitrados em NCr\$. 50,00. As custas, NCr\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de NCr\$ 100,00 pelo reclamante que ficam dispensadas por estar ao abrigo da assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Foi deferido o pedido de desentranhamento das folhas de pagamento de números 14 a 16, formulado pela reclamado, valendo como recibo delas a assinatura da reclamada na própria ata.

[Handwritten signature]
 Sr. CARLOS EDUARDO ALVIM
 Adv. Reclamado

[Handwritten signature]
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

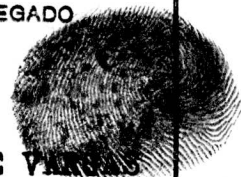
[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
 AURY PEDRO LUNKES
 PREPOSTO

DEJANIR LISBOA DE VARELA
 RECLAMANTE

[Handwritten signature]
 DR. FÁBIO ROSA
 PROCURADOR

[Handwritten signature]
 DRA. DILMA SOUZA
 A.J.



[Handwritten signature]
 MAURICIO FORTE
 Chef. de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
47

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DEJANIR LISBOA DE VARGAS (Representação quando houver) e o Reclamado ERNO LIRIO DEWES (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros noves) relativa a os honorários do Sr. A.J., no processo nº 798/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jair M Carbouell
Chefe da Secretaria

Dejanir Lisboa de Vargas
Reclamante

Erno Lirio Dewes
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 09 / 69

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Executiva

03

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Executiva